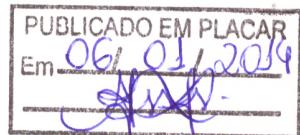




ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**Soraya Sotero Silva**  
Assessora Especial  
Procuradoria Geral do Município  
Decreto nº 053/2013

**LEI N.º 2.160, DE 06 DE JANEIRO DE 2.014.**

*“Autoriza a mudança de destinação de área urbana e dá outras providências.”*

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à mudança de destinação de área de terreno urbano com sua consequente desafetação, para fim de doação à VALMOR JOSÉ MARTINAZZO, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 434.336.850/53, residente na Av. Tocantins, nº 2135, Vila Nova, Porto Nacional – TO, objetivando a instalação de uma unidade beneficiadora de grãos, no imóvel de propriedade do Município, a seguir descrito:

**I.** “Uma área de terreno urbano, caracterizada como área INSTITUCIONAL, na quadra 53, no setor TROPICAL PALMAS, nesta cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área de 22.662,42m<sup>2</sup> (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e dois metros e quarenta e dois centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: 201,00 metros, limitando com a Rua 21; 284,50 metros, limitando com o Matadouro Mauro Borges e 281,00 metros limitando com o Anel Viário”.

**Art. 2º.** A empresa terá o prazo de 12 (doze) meses para iniciar a construção sob pena do imediato retorno do bem ao patrimônio do Município.

**Art. 3º.** A doação a que se refere o Art. 1º desta Lei ficará vinculado à aprovação do projeto arquitetônico e de engenharia pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação desta Lei.

**Parágrafo Único.** Também deverá o empresário constituir empresa para os devidos fins, nos órgãos competentes e apresentar junto à Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, a documentação completa, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação desta Lei.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 4º.** A utilização do imóvel para outra finalidade que não a mencionada no Art. 1º desta lei, acarretará a retrocessão ao município, sem quaisquer ônus para o doador.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da escritura pública de doação e transcrição correrão por conta do donatário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 06 dias  
do mês de janeiro do ano de 2.014.**

  
**OTONIEL ANDRADE**  
Prefeito Municipal